



Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 060/93-PM)

LEI Nº 1.174 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dá nova redação a alínea "A", do § Art .
97, da Lei Municipal nº 1.170, de 26/10/
93.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º:- A redação da alínea "A", do §
2º do Artigo 97, da Lei Municipal nº 1.170 de 26 de Outubro de
1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município) passa a
ser a seguinte:

"Art. 97:- ...

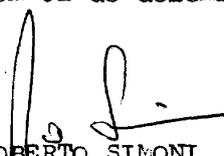
§ 1º:- ...

§ 2º:- ...

a) para atividade insalubres na base de
40% (quarenta por cento)".

Art. 2º:- Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 1993
50º da Emancipação Política.


ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL